

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XVI
Jubilação**

Quanto ao documento 014.

Oriundo do(a):

Sínodo Campinas.

Ementa:

Encaminhamento do proposta de Jubilação do ministro Rev. Levi Emerick Porto.

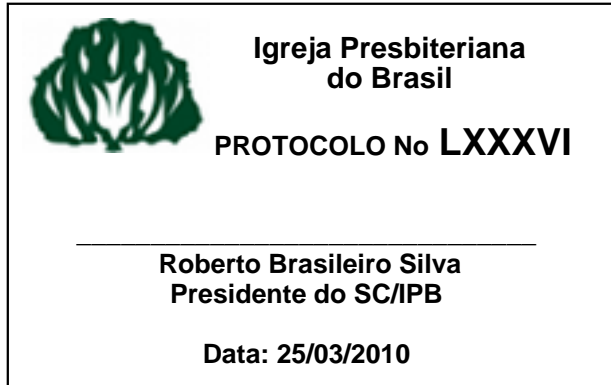
Resolve:

- 1) Jubilar o referido Ministro, por motivo de saúde, de acordo com o art. 49 § 3º e 6º da CI/IPB, sem ônus para a IPB;
- 2) Agradecer a Deus pela vida do nobre Ministro, pelo profícuo Ministério com os seguintes destaques:
 - a) Ordenado a 08 de janeiro de 1978 pelo Presbitério Vale do Ivaí;
 - b) Pastoreou as Igrejas Presbiterianas de Barbosa Ferraz, Ubitatã, Umuarama, CP de Cianorte, CP de Mamboré, IP Boa Vista do Jacaré e do Centenário; CP de Itirapina e IP Jardim Nova Europa.
- 3) Congratular-se com sua esposa Sr^a Suzelita Jardim Berbert Porto, auxiliadora e intercessora de seu ministério;
- 4) Pelos excelentes serviços prestados à IPB, confere-lhe o respectivo diploma e a medalha à sua digníssima esposa.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2010.

Relator: Rev. Ricardo Régis Bandeira Rodrigues

Sub-relator: Rev. Wendell Lessa Vilela Xavier





**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2010

22 a 27 de Março de 2010 - BARUERI - SP

Folha

2

Membros: Rev. Antônio de Brito Oliveira, Presb. Paulo Mastro Pietro.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Campinas – Presbitério de Rio Claro

Encaminhamento de proposta de Jubilação do ministro Rev. Levi Emerick Porto

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 014

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



SÍNODO DE CAMPINAS (SCP)

Secretaria Executiva do SCP: Rev. Wagner Leite Bonfim

Rua Camilo Augusto de Campos, 145 – Jardim América

Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP. 13.450-240

Fone (19) 3626.6891 / 3626.6892 – E-mail: wl_bonfim@terra.com.br

Carta

12/2009

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 13 de julho de 2009.

Do Sínodo de Campinas
Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Sr. Presidente

Ref.: Encaminhamento de proposta de jubilação de ministro: Rev. Levi Emerick Porto.

Na função de Secretário Executivo do Sínodo de Campinas, venho por meio desta, informar que o Sínodo de Campinas, em sua XX Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de julho/2009, recebeu do Presbitério de Rio Claro, proposta de jubilação de ministro e resolveu conforme transcrição a seguir:

“Quanto ao Doc. 20, do Presbitério de Rio Claro, proposta de jubilação do Rev. Levi Emerick Porto, aprovado conforme segue: “O Sínodo toma conhecimento do pedido de jubilação do referido obreiro, e encaminha-se ao Supremo Concílio.”

Segue o documento em anexo.

Sendo só para o momento, despeço-me fraternalmente em Cristo.




Rev. Wagner Leite Bonfim
SE/SCP



PRESBITÉRIO DE RIO CLARO
SECRETARIA EXECUTIVA
Caixa postal 97. CEP 13520-000 – São Pedro/SP
Fone (xx) 96915859 e-mail: revgui2@hotmail.com

Doc. 2
ao SCP, reunião
M encaminhamento
L 5/4/08
[assinatura]

Do Presbitério de Rio Claro
Ao Sínodo de Campinas.
A/C Sr. Secretário Executivo

São Pedro, 15/03/2008

SCP
38ª REUNIÃO
XX ORDINARIA

DOC. Nº 20
DESTINO Com.
Legislação Jurídica
DATA 4/9/2008
[assinatura]
(PRESIDENTE)

Ref.: A proposta de jubilação.

Na função de Secretário Executivo do Presbitério de Rio Claro, venho por meio desta, encaminhar ao Sínodo de Campinas resolução do PRCL, a ser encaminhado ao Supremo Concílio da IPB.

O PRCL em reunião do dia 16 de fevereiro de 2008 o recebeu documento nº 14 do irmão Levi Emerick Porto, no seguinte teor: "Pelo presente, venho solicitar ao PRCL para propor ao supremo Concilio de nossa igreja, a minha jubilação por invalidez, com base no art. 49 § 3º da CI/IPB; anexo, o documento da previdência Social que concedeu minha aposentadoria." Após análise de documento o PRCL resolve: Atender o pedido nos termos do art. 49 §3º da CI/IPB, e encaminhar proposta de jubilação, junto anexos da previdência.

Sem mais em Cristo,

[assinatura]

Reverendo Guilherme Marcone Praxedes.
Secretário Executivo do Presbitério de Rio Claro.



NOME	OL	NB
LEVI EMERICK PORTO (NIT: 1098510562-0)	21.024.020	526.559.767-7

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (32)**
526.559.767-7 REQUERIDO EM 17/01/2008 COM RENDA MENSAL DE R\$ **1.202,41** CALCULADA CONFORME ABAIXO,
 COM INICIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 17/01/2008

A PARTIR DE **12/02/2008** COMPAREÇA DIRETAMENTE À AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA NESTE DOCUMENTO, MUNIDO DE SUA IDENTIFICAÇÃO, PARA RECEBER SEU BENEFÍCIO. OS PAGAMENTOS POSTERIORES SERÃO EFETUADOS NO **2** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.
 CONFIRA O SEU NOME O ENDEREÇO IMPRESSO ABAIXO, E OS DADOS CADASTRAIS ABAIXO. EM CASO DE ERRO COMPAREÇA A UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA QUE SEJAM PROVIDENCIADAS AS DEVIDAS CORREÇÕES.

CPF 775724838-87 IDENTIDADE 0026345597X SSP SP CTPS: NASCIMENTO 10/07/1948

NOME DA MÃE **DORCINA EMERICK PORTO**

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA **491485 - BRASIL - BENJAMIM CONSTANT (SP)**
Av. Benjamim Constant, 357 Centro

Marcos Antônio de Oliveira
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO INSS

VIA SEGURADO

CALCULO DE BENEFICIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999
(ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
04/2006	1.129,56	1,0304	1.163,89	08/2006	1.163,89	1,0000	1.164,00	04/2007	1.164,00	1,0330	1.202,41

OBS: CONCESSAO COM BASE NO BENEFICIO ANTERIOR

NUMERO DE DEPENDENTES : 00
 TEMPO DE SERVICO : 13 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES
 NUMERO DO BENEFICIO ANTERIOR : 505.809.591.9
 VALOR DO SB ANTERIOR : 1.129,56
 DIB ANTERIOR : 00/00/0000
 ESPECIE ANTERIOR : 00
 VALOR DO SB CORRIGIDO : 1.202,41
 RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$) (0,00 X 1,000) 1.202,41

*** NAO HOUE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES					
01/2008	REND.MENSAL	561,12	AD ARRED CRE	0,49	COMPL.NEG. 510,61
TOTAL BRUTO		561,61	DESCONTO	510,61	LIQUIDO 51,00

OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(* Renda Mensal proporcional ao periodo de 17/01/2008 a 31/01/2008
 AS APOSENTADORIAS POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUICAO E ESPECIAL CONCEDIDAS PELA PREVIDENCIA SOCIAL, SAO IRREVERSIVEIS E IRRENUNCIAVEIS, APOS DECORRIDO 30 (TRINTA DIAS DA DATA DA CONCESSAO DO BENEFICIO OU QUANDO HOUE SAQUE DO PRIMEIRO PAGAMENTO, PIS, PASEP OU FGTS.

*** NAO HOUE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS ***